



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

N.º.....

= L E I Nº 605/59 =

O cidadão Manoel Joaquim Fernandes, Prefeito Municipal de Garça, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber a taxa de calçamento, lançada, com um desconto de 20% até 31 de dezembro de 1.959, desde que os devedores paguem integralmente o respectivo débito, inscrito ou não em Dívida Ativa.

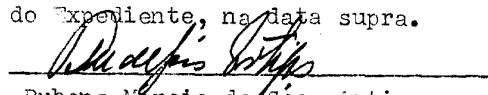
§ único- Os interessados deverão requerer ao Prefeito os benefícios desta lei.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 12 de dezembro de 1.959.


Manoel Joaquim Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.


Rubens Marcio de Góes Artigas
Diretor do Expediente, em Comissão.



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Secção do Expediente

L. N.º

= C Ó P I A =

= LEI Nº 605/59 =

O cidadão Manoel Joaquim Fernandes, Prefeito Municipal de Garça, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz - saber que a Câmara Municipal decretou e êle-sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o prefeito Municipal autorizado a receber a taxa de calçamento, lançada com um desconto de 20% até 31 de dezembro de 1959, desde que os devedores paguem integralmente o respectivo débito, inscrito ou não em Dívida Ativa.

§ Único - Os interessados deverão requerer ao Prefeito os benefícios desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Garça, 1º de dezembro de 1959

(a) Manoel Joaquim Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.

Rubéns Márcio de Góes Artigas
Diretor do Expediente em Comissão.

a/p.